

**LEI N° 1.765, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS  
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL  
DE ENSINO, E DOS DEMAIS SERVIDORES  
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino de Balsas – MA, em conformidade com o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional, estabelecido pelo Governo Federal e regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal e terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica concedido o reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Balsas.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado sobre os vencimentos dos respectivos servidores e terá efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

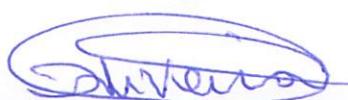
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Balsas/MA para o exercício de 2025.

**Art. 4º** O impacto financeiro decorrente da aplicação do presente reajuste será suportado pelos recursos próprios do Município, bem como pelos repasses oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, além de outras fontes de financiamento legalmente previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos acima descritos.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25  
DE FEVEREIRO DE 2025.**



**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Balsas

